

LEI Nº 1.732, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede reajuste de salários aos servidores ativos da Autarquia Municipal - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LÓM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

DA JUSTIFICATIVA NO INTRÓITO DA LEI:

CONSIDERANDO que os Servidores da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE estão sem reajuste salarial desde 2008, decerto, durante esse período ensejou uma desvalorização da moeda no montante de 21,19%, conforme a tabela do ENCOGE (Gilberto Melo Engenharia Jurídica), observando-se que o Salário Mínimo Nacional nesse mesmo período, sofrera reajuste na ordem de 43,32%;

CONSIDERANDO que a Instituição (SAAE), possui servidores que recebem à base o Salário Mínimo Nacional vigente, sendo os mesmos, contemplados com os seus reajustes anuais de acordo com a o Governo Federal e na forma lá preceituada, previsto seus reajustes a data base do mês de Janeiro de cada ano, onde esse ano, receberam reajuste de 6,862%;

CONSIDERANDO que diante do contexto, e da falta de reajuste dos servidores da Autarquia SAAE, os quais possuem a base acima de 1 (um) Salário Mínimo Nacional, verificando-se a inflação e a falta de correção durante esse lapso de tempo (4 anos), os mesmos, terão seus vencimentos alcançados rapidamente pelos servidores de base salarial mínima, vez que está previsto o Salário Mínimo Nacional para janeiro de 2012, no importe de R\$ 620.00, assim, não haverá distinção de função, cargo ou atividade nos setores da Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO enfim, uma busca salutar na solução da problemática e uma forma justa no atendimento aos pleitos dos servidores, onde possa compensar e reparar a inflação e a falta de reajuste nos períodos elencados, seguindo ainda, o pactuado em reunião (tipo convenção coletiva) realizada na Entidade, com os Servidores do quadro, somado a necessidade e ao interesse público etc.

Art. 1º Fica concedido um reajuste salarial aos servidores ativos do quadro da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE, de 19% (Dezenove por Cento), a incidir sobre os seus vencimentos, seguindo a forma e a matemática abaixo declinada:

§ 1º Aos servidores ativos do SAAE, que percebem os vencimentos acima de 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente no país, com a data base para os reajustes em 1º de Maio de cada ano (LC nº 006, parágrafo único do art. 8º, o importe será de 19% (Dezenove por Cento).

§ 2º Aos servidores ativos do quadro da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Água e Esgoto da Água Preta - PE, os quais percebem a base de até 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente no país, por já terem sido contemplados com os reajustes anteriores anuais, e nesse exercício de 2011, precisamente no mês de Janeiro, foram reajustados em 6,862% (Seis Vírgula Oitocentos e Sessenta e Dois por Cento), obterão o reajuste de 12,138% (Doze vírgula Cento e Trinta e Oito por Cento), totalizando assim, 19% (Dezenove por Cento), aplicado a todos os servidores nesse exercício.

Art. 2º Em face do princípio de Justiça e isonomia, para os servidores ativos do quadro da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE, os quais percebem os vencimentos de até 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente no país, terão 2 (duas) datas bases de reajustes, conforme o que ora se estabelece:

I - 1ª Data Base: Quando do Reajuste do Salário Mínimo vigente no país, o qual é instituído pelo Governo Federal, inicialmente por Medida Provisória, em seguida, convertido em Lei Federal;

II - 2ª Data Base: Quando do reajuste de todos os Servidores da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE, na data base de 1º de maio de cada ano (Período do Reajuste do Índice Geral dos Servidores do SAAE).

Art. 3º O índice geral de reajuste, ou percentual utilizado em cada exercício será igual para todos os servidores da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE.

Parágrafo único. Para os servidores ativos do quadro da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta - PE, os quais percebem a base de vencimentos de até 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente no país e que possuem 2 (duas) datas bases de reajustes (Vide Incs. I e II, do artigo 2º, será deduzido do índice geral de reajuste (atribuído aos demais servidores na data base do mês de maio), os valores já contemplados e percebidos quando do reajuste do Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal. Aplicar-se-á, em todo o caso, no mês de maio, a diferença do percentual geral atribuído aos Servidores que percebem os vencimentos acima de 1 (Um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de Setembro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 14 de Novembro de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito